

ESCLARECIMENTO

Referência: LICITAÇÃO PRESENCIAL - RU Nº 003/2025.

Processo: 06/500.010/2025.

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS DE URBANISMO, ARQUITETURA, ENGENHARIA E SERVIÇOS COMPLEMENTARES PARA EXPANSÃO DO PARQUE REALENGO - XXXIII RA - AP 5.1.**

Valor estimado: **R\$ 2.199.788,28 (dois milhões, cento e noventa e nove mil, setecentos e oitenta e oito reais e vinte e oito centavos).**

DATA: 02/06/2025.

PERGUNTA:

Em análise do edital, e, seu item (E.6) te a seguinte redação: "Será admitida a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico em favor da licitante participante, no caso desta também pertencer ao grupo econômico"

Poderiam me informar como será realizada essa análise?

Sou sócio proprietário em duas empresas.

Irei participar com a empresa "A", todavia, a empresa "B" tem os atestados complementares com as características similares a do edital.

Como será adotada a análise para mensurar que a empresa "B" faz parte do mesmo grupo econômico da empresa "A"?

RESPOSTA:

Em resposta ao esclarecimento, o critério adotado será o mesmo preconizado pela Lei 13.467/2017, que altera a CLT, passando a ser expresso em lei que a mera identidade de sócios não será suficiente para caracterizar grupo econômico. Vejamos o que diz o Art. 2º, § 3º da NCLT:

"§ 3º - Não caracteriza grupo econômico a mera identidade de sócios, sendo necessárias, para a configuração do grupo, a demonstração do interesse integrado, a efetiva comunhão de interesses e a atuação conjunta das empresas dele integrantes.

Em, 05/06/2025.


RENATA NUNES DA COSTA
Coordenadora de Licitações
11/192.826-6